



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de execução

Acordo de Cooperação Técnica n.º 17/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL - SENAI/DF E A SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Por este Termo de Parceria, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.806.360/0001-73, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 3076720-9 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 530.158.949-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SENAI/DF**; e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL** cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central, CEP 70.631-900, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **JAIME SANTANA DE SOUSA** na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania Substituto, portador da OAB/DF nº 45203, emissão em 04/11/2014, inscrita no CPF sob o nº 015.411.433-29, doravante denominada **SEJUS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00400-00055360/2021-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação e parceria entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas, no âmbito do Distrito Federal, na área de qualificação profissional, de tal sorte a evidenciar, por meio da promoção de cursos e de programas de formação profissional, o compromisso dos partícipes em relação ao desenvolvimento do trabalhador, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (76560065).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/DF

2.1. São obrigações do SENAI/DF:

Definir, juntamente com a equipe da SEJUS o desenho curricular dos cursos a serem ministrados, sob a orientação técnica e pedagógica da equipe do SENAI/DF;

Ofertar os cursos na forma da gratuidade regimental, em cumprimento ao Decreto 6.635/2008, de modo que a SEJUS possa encaminhar os possíveis interessados;

Promover a matrícula dos interessados nos cursos disponibilizados em virtude do presente Acordo de Cooperação;

Realizar a avaliação periódica e final dos alunos inscritos nos cursos de capacitação profissional oferecidos em razão do presente instrumento;

Realizar a coordenação dos cursos ofertados, bem como o acompanhamento pedagógico dos alunos neles matriculados;

Expedir certificado aos participantes dos cursos, desde que estes atinjam os parâmetros exigidos no

regimento escolar do SENAI/DF;

Desenvolver ações de educação profissional, de maneira a privilegiar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de uma determinada ocupação;

Designar empregado responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a quem competirá comunicar à SEJUS quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações pertinentes à qualificação profissional;

Promover o intercâmbio de informações, documentos técnicos disponíveis, recursos, tecnologias e metodologias para a consecução do desenvolvimento das atividades objeto desta parceria;

Garantir a construção de um processo educativo estruturado a partir dos perfis requeridos pela indústria, visando à formação integral dos postulantes aos cursos e priorizando o desenvolvimento de componentes curriculares que enfatizem valores, estratégias de participação, criação e ocupação de espaços de cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

3.1. São obrigações da SEJUS:

Encaminhar alunos, que serão matriculados nos cursos acordados, de acordo com o perfil definido pelo Decreto nº 6.635/2008, na forma da gratuidade;

Colaborar com o SENAI/DF no acompanhamento e na avaliação das atividades previstas no presente Acordo;

Montar, em conjunto com o SENAI/DF, o planejamento para o desenvolvimento dos cursos;

Disponibilizar servidores, técnicos e equipe de apoio para acompanhar as atividades educacionais pertinentes ao objeto deste instrumento;

Indicar os alunos que se beneficiarão com a promoção dos cursos e programas de educação profissional objeto do presente instrumento;

Envidar esforços com vistas a evitar a evasão dos alunos inscritos nos cursos;

Facilitar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

Estimular a participação dos alunos quanto aos cursos objeto deste ajuste, ampliando seu papel de responsabilidade social;

Designar responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a quem competirá comunicar ao SENAI/DF quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações pertinentes à qualificação profissional;

Disponibilizar os recursos materiais e didáticos necessários para garantir a realização das atividades e infraestrutura adequada para a realização das aulas, bem como manter a conservação e segurança no local;

Dar ampla divulgação desta parceria à comunidade em geral e demais parceiros de forma a facilitar sua visualização, localização e atuação do SENAI/DF na educação profissional;

Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do presente Acordo, o SEJUS obrigar-se-á a dar os créditos correspondentes à participação do SENAI/DF. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do SENAI/DF deverá seguir os padrões definidos no anexo I deste Acordo;

A divulgação deverá ser previamente aprovada entre as partes;

Não será permitida, nas ações relativas ao Acordo de Cooperação, a utilização de nomes, símbolos, imagens, falas ou atos que caracterizem promoção pessoal ou tenham finalidade político-eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os cursos ministrados pelo SENAI/DF serão desenvolvidos com base em aulas expositivas,

podendo ser estruturados em módulos que compõem itinerários formativos.

4.2. O presente instrumento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.3. A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação.

4.4. Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

4.5. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos em razão da celebração deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

5.1. A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes, um titular e um suplente de cada parte, credenciados pelo SENAI/DF e pela SEJUS, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

5.2. Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

5.3. As partes possuem plena autonomia administrativa e financeira das decisões pertinentes aos seus interesses institucionais.

5.4. Para uma correta operacionalização dos objetivos aqui firmados, cada parte, mediante seu representante legal, deverá obedecer aos ditames deste instrumento contratual, bem como do Regimento Interno de cada um dos partícipes, além do que ficar decidido nas reuniões entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. As atividades serão detalhadas e formalizadas por meio de correspondências eletrônicas, instrumentos administrativos e/ou jurídicos específicos, devidamente adequados às intenções dos pactuantes, aprovados e assinados pelos partícipes.

6.2. A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes credenciados tanto pelo SENAI/DF quanto pelo SEJUS.

6.3. Os representantes reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

6.4. Qualquer iniciativa da SEJUS ou do SENAI/DF referente a este Acordo de Cooperação será examinada pelos referidos representantes e submetida, com seu parecer, às autoridades competentes de cada uma das partes, a quem competirá decidir de comum acordo.

6.5. A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do SENAI/DF e da SEJUS de supervisionar a execução da presente parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência **12 meses**, conforme programação de cursos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável se for de interesse das partes e, em assim sendo, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito e que, quando for o caso,

sejam finalizadas as atividades que já estejam em curso, ficando as partes isentas, se observadas tais condicionantes, de qualquer multa advinda da rescisão ou denúncia deste.

8.2. O descumprimento, por um dos partícipes, das obrigações aqui assumidas ensejará a resolução imediata deste instrumento, bem como a parte adversa poderá exigir à parte infratora, se assim for o caso, indenização pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. As partes declaram, desde já, que o presente Acordo de Cooperação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre estas e os instrutores/professores alocados para o desenvolvimento das ações conjuntas na área de educação profissional, objeto do presente feito, eximindo-se, pois, a parte contrária de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer dos servidores/empregados envolvidos na execução das atividades educacionais ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes reconhecem que cada uma delas é contratante independente. Em assim sendo, nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, não podendo, pois, vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

11.2. Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.3. Este Acordo de Cooperação não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância de ambas as partes.

11.4. As partes, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, são responsáveis por todos os atos praticados por seus empregados/servidores, prepostos ou procuradores, quando da execução dos serviços aqui tratados, respondendo perante a outra parte e a terceiros pelos danos causados por aquelas pessoas.

11.5. As partes acordam que não haverá acordo verbal que substitua este Acordo de Cooperação. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

11.6. As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de dezembro de 2021.

Anexo I - Plano de Trabalho (76560065).

Pelo SENAI/DF:

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

Diretor Regional SENAI do DF

Pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do GDF:**

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Substituto

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 31/12/2021, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 01/01/2022, às 22:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77154007** código CRC= **93430C8F**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
3213-0749

00400-00055360/2021-04

Doc. SEI/GDF 77154007